

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÂMARA

LEI Nº 1.300, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza aquisição de motocicletada e

de outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Ituiutaba, autorizada a adquirir da CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, uma motocicleta, de fabricação da "ALLIS CHALMERS", modelo "DD", para utilização em serviços municipais, pelo preço de R\$ 110.191,12 (cento-e-dez-mil-cento-e-noventa-e-um-cruzeiros-novos-e-doze-centavos), equivalendo, nesta data, a US\$ 26.173,66 (vinte-e-seis-mil-cento-e-setenta-e-três-dolares-e-sessenta-e-seis-cêntimos).

Parágrafo 1º - O preço acima mencionado, será pago em 52 (cinquenta-e-duas) parcelas, mensais e consecutivas, a taxa cambial de venda, a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo 2º - Para atender o disposto no parágrafo anterior, fica a Prefeitura de Ituiutaba, autorizada a contratar um financiamento de R\$ 110.191,12 (cento-e-dez-mil-cento-e-noventa-e-um-cruzeiros-novos-e-doze-centavos), equivalendo, nesta data, a US\$ 26.173,66 (vinte-e-seis-mil-cento-e-setenta-e-três-dolares-e-sessenta-e-seis-cêntimos) preço de venda, com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, amortizável no prazo de 52 (cinquenta-e-duas) meses, em prestações, de acordo com o disposto neste artigo, já acrescidas dos juros de 12% (doze-por-cento) a.a., calculados pelo sistema Price.

Art. 2º - Fica a Prefeitura de Ituiutaba autorizada a assumir, através do contrato, a obrigação de efetuar os pagamentos acima mencionados, bem como, o risco decorrentes das variações cambiais.

Art. 3º - A Prefeitura de Ituiutaba dará à CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em garantia do fiel cumprimento do contrato, assinada em decorrência da presente lei, uma carta, de caráter irreversível, autorizando ao BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ou à repa-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1.390, de 5 de dezembro de 1969 - continuação - fl. - 2 -

tição pagadora das quotas, a que tem direito, do Imposto de Circulação de Mercadorias, a descontar, mensalmente, a importância correspondente à prestação do financiamento contratado, até a liquidação total do débito.

Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito originário da presente lei, suficientes para ocorrer as amortizações decorrentes do empréstimo autorizado.

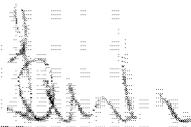
Art. 5º - Fica a Prefeitura de Ituiutaba autorizada a prestar serviços de movimentação de terra a terceiros, mediante o pagamento do respectivo custo operacional.

Art. Único - MUTAVO

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 5 de dezembro de 1969.-



- Prefeito de Ituiutaba -
(Samir Tennás)

SP/008.-